
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARIRI
MANDATO 2016/2019**

EDITAL Nº 001/2015

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Bariri, Sr. Evandro Antonio Foliene, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, torna pública a abertura de inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2016/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 4.196 de 05 de setembro de 2.012, da Lei Federal nº 12.696/2012, da Resolução do CMDCA nº 01/2015, da Resolução nº 170 do CONANDA e demais disposições contidas neste Edital.

I – CARGO - Nº DE VAGAS – ESCOLARIDADE EXIGIDA – TIPO DE SELEÇÃO – REMUNERAÇÃO – PERÍODO DE ATUAÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – DAS ATRIBUIÇÕES

1- CONSELHEIRO TUTELAR:

1.1 - Número de Vagas: 05 vagas titulares e 05 vagas suplentes

1.2 - Escolaridade exigida: 2º grau completo (ensino médio)

1.3 - Tipo de Seleção:

- a) Prova Objetiva e Dissertativa na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;
- b) Prova de Conhecimentos Psicológicos (avaliação psicológica), de caráter eliminatório;
- c) Eleição, de caráter classificatório;

1.4 – Remuneração: R\$ 1.428,82 (padrão/referência 130 da Lei Municipal nº 3.309/2002).

1.5 – PERÍODO DE ATUAÇÃO: 10/01/2016 a 09/01/2020 sendo considerado para fins desse edital como quadriênio 2016/2019.

1.6 – JORNADA DE TRABALHO: conforme determinação no art. 45 da Lei Municipal 4.196/2012 e Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo CMDCA.

1.7 – DAS ATRIBUIÇÕES: As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da

Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 4.196/2012.

II – DAS INSCRIÇÕES:

1- PERÍODO – HORÁRIO – LOCAL

Os interessados poderão inscrever-se no período de 11 a 25 de maio de 2015, das 8 às 17 horas, na sede da Diretoria de Serviço de Ação Social, localizada na Rua Camilo Resegue, n.º 68, Centro, em Bariri – SP.

2 – Requisitos gerais para a inscrição:

2.1 - Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - residir no Município, a mais de 01 (um) ano, comprovado por documentos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – Segundo Grau Completo (Ensino Médio);

VI – Conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de aptidão em prova de conhecimentos específicos na área;

VII – Estar apto em avaliação psicológica;

VIII – Comprovar a dedicação exclusiva aos trabalhos do conselho tutelar;

IX – Não incorrer nos impedimentos previstos no artigo 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

3- Documentos que o candidato deverá entregar no ato da inscrição:

a) Requerimento fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no local das

inscrições (Anexo I).

- b) Cópia e original de um dos documentos de identidade válidos no território nacional com foto, tais como Cédula Oficial de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Habilitação, entre outros.
- c) Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- f) Comprovante de Conclusão de 2º grau;
- g) Declaração de próprio punho que reside no Município de Bariri há mais de 01 (um) ano, acompanhado do comprovante de residência (Anexo II);

4 - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente documentado, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da Cédula de Identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

5 - Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido no item 1, deste Inciso.

6- Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados, ou juntada de documentos.

7- O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos no momento do preenchimento da ficha de inscrição.

8- A assinatura da ficha de inscrição implicará na satisfação das exigências relacionadas neste Edital.

9- A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

10- O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato de inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, entre outros).

11- A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de validade e de razoabilidade.

12 – Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

13 - Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes

contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14 - Os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bariri, em exercício, poderão participar do processo de escolha, desde que seja possível sua recondução, sem se afastar de suas atividades.

15 - A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo possível o candidato registrar um codinome (apelido ou nome social), para divulgação no processo eleitoral.

16 - A Comissão Especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através na imprensa.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, em 03 (três) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município. Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º Caso o candidato sofra impugnação, será intimado, para em 03 (três) dias, contados da data do recebimento do pedido de impugnação, apresentar defesa.

§ 6º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 7º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados.

III- DAS PROVAS E DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1- O processo de escolha constará de provas de conhecimento específico e aptidão psicológica e eleição (mediante sufrágio universal e direto), sendo composto das seguintes fases:

I – Prova de Conhecimentos Específicos (Objetiva e Dissertativa) na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

II – Prova de Conhecimentos Psicológicos, de caráter eliminatório;

III - Eleição, de caráter classificatório;

2 - Sendo os candidatos inscritos considerados aptos nas fases I e II concorrerão ao processo de eleição (fase III).

3 - O candidato considerado INAPTO, em qualquer prova de caráter eliminatório, ficará impedido de prosseguir na fase subsequente.

4 - O Calendário com as datas e prazos estão resumidamente relacionadas no Anexo III deste Edital.

5 - A inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato ou irregularidade na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, bem como a não entrega dos documentos na data estipulada, determinam sua consequente eliminação do Processo de Escolha.

6 - Os resultados de todas as fases deste Processo de Escolha serão publicados no site do Município, www.bariri.sp.gov.br, no quadro de publicações do Paço Municipal, na sede da Diretoria de Ação Social, do Conselho Tutelar e na sede do Ministério Público sendo de responsabilidade de cada candidato a verificação do processo classificatório e eliminatório para as fases subsequentes.

6.1 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site www.bariri.sp.gov.br, área do CMDCA, de todos os atos e decisões referente a este processo de escolha, não podendo alegar desconhecimento das convocações, alterações de datas, prazos e outros eventos que vierem a

ocorrer.

7 - Os candidatos deverão comparecer no local de aplicação das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência. Após o fechamento dos portões do local, nenhum candidato poderá entrar para realização das provas.

IV – DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

1- A prova de conhecimentos específicos será realizada no dia 21 de junho de 2015 às 08 horas, na Escola Municipal Professor Euclides Moreira da Silva, localizada na Avenida Claudionor Barbieri, nº 870, Centro, Bariri - SP.

2 - A prova contará com questões objetivas de múltipla escolha e dissertativa na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, onde apenas uma alternativa deverá ser assinalada.

3 - A prova terá o valor total de 100 (cem) pontos, sendo distribuídas em 20 (vinte) questões de múltipla escolha com valor individual de 2,5 (dois e meio) pontos e 05 (cinco) questões dissertativas com valor individual de 10 (dez) pontos.

4 - O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada, será atribuído a todos os candidatos.

5 - Será considerado APTO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6 - A folha de resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, não sendo consideradas respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (dupla marcação), mesmo que uma delas esteja correta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7 – Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura.

8 - As salas de provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

9 - O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal.

10 - Não haverá segunda chamada para a prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo de Escolha.

11 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou instituições, mesmo após o encerramento do Processo de Escolha.

12 – O conteúdo programático para elaboração das provas consta no Anexo IV deste Edital.

13 – No dia da realização da prova, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas ao local de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

14 – Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de resposta e o caderno de questões, cedidos para a execução da prova.

15 – As provas terão duração de 3 (três) horas.

16 – Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora, sob pena de exclusão do presente Processo de Escolha;

17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas;

18 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

19 - Somente será permitido o ingresso no local das provas e exames, ao candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos com fotografia, a seguir: Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza. A apresentação do comprovante de inscrição será obrigatório caso o nome do candidato não esteja constando na lista oficial de provas.

20 - Durante a realização das provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens;

21 - Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que, durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

V – DA PROVA DE CONHECIMENTO/APTIDÃO PSICOLÓGICA

1 - A prova de Conhecimentos Psicológicos será realizada no dia 08 de julho de 2015, em horário e local a ser definido posteriormente, devido ao número incerto de candidatos que participarão desta fase.

2 - O exame de Conhecimentos Psicológicos, diz respeito à entrevista psicológica e testes cognitivos e projetivos, para que o psicólogo possa avaliar as características pessoais e se o candidato está apto ao

exercício do cargo que poderá vir a ocupar dentro do conselho tutelar, ficando o profissional avaliador adstrito simplesmente a responder sobre a avaliação, se apto ou inapto.

VI – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

1 - As eleições para o Conselho Tutelar de Bariri somente serão válidas com participação dos eleitores do Município de Bariri.

2 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

2.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade e se persistir o empate será considerado eleito o candidato que obteve maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.

3 - Não obtido o número necessário de candidatos para assumir o conselho, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de complementar o número de candidatos para compor o conselho tutelar.

4 - O processo de eleição ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município.

4.1 – O processo de votação ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015, das 08 às 16 horas, no Paço Municipal “16 de Junho”, Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Centro, Bariri-SP.

4.2 – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, durante todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

4.3 – Todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município de Bariri poderão exercer o direito a votação em até 05 (cinco) candidatos, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento de identidade.

4.4 – Durante o período de votação os candidatos não poderão ter atitudes que venham a influenciar na decisão do eleitor, sob pena de exclusão do processo de escolha.

5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução CMDCA nº 02/2015 designou uma Comissão Especial Eleitoral que terá o papel de órgão executor deste edital.

5.1 - A Comissão Especial Examinadora será soberana para decidir casos que venham a ocorrer e não tenham sido previstos no presente Edital, não cabendo recurso de qualquer natureza;

5.2 – Os dados e informações quanto aos órgãos eleitorais constam na Resolução CMDCA nº 01/2015 fazendo parte integrante deste Edital para todos os fins de direito.

6 - Os dados relativos a condição de participação no pleito, regras da campanha eleitoral, proibições, penalidades, período de votação, cédula oficial, votação, apuração, impugnação, dentre outros assuntos relativos ao processo eleitoral constam na Resolução CMDCA nº 01/2015 (art. 36 a 71) que faz parte integrante deste Edital.

VII – DAS CLASSIFICAÇÕES

1 - As provas deste Processo de Escolha têm caráter eliminatório e o processo de eleição caráter classificatório conforme item 1.3 do Inciso I deste Edital.

2. – A cada fase deste Processo de Escolha será elaborada uma listagem com relação a todos os candidatos APTOS.

3 - No processo de Eleição, ocorrendo empate entre candidatos com o mesmo número de votos na contagem final, terá preferência na classificação final:

a) 1º critério: o candidato com maior idade;

b) 2º critério: o candidato com maior número de acertos na Prova de Conhecimentos Específicos.

4. Os 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de Eleição serão nomeados Conselheiros Tutelares e os 05 (cinco) seguintes mais votados serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

5 – O resultado final do Processo de Escolha será divulgado no átrio da Prefeitura Municipal de Bariri, na sede da Diretoria de Ação Social, do Conselho Tutelar e Ministério Público, na internet no endereço eletrônico www.bariri.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do presente edital;

VIII – DOS RECURSOS

1 - Os candidatos inscritos para o processo de escolha relacionado neste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

a) Do indeferimento de inscrição.

b) Da Classificação de cada prova (conhecimento específico e psicológico).

c) eleição.

2 - Caso haja indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua divulgação. O recurso deverá ser remetido ao CMDCA e entregue na Diretoria de Serviço da Ação Social, Rua Camilo Resegue 68, situada à Rua Camilo Resegue, 68, no horário das 8h às 17h, e será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3 - Os candidatos terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação, para recorrer da classificação da Prova de conhecimento específico e psicológico. O recurso deverá ser remetido ao CMDCA e entregue na Diretoria de Serviço da Ação Social, Rua Camilo Resegue 68, no horário das 8h às 17h, e será julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4 - Havendo alteração na Classificação Final por motivo de deferimento em recurso, ela deverá ser retificada e publicada novamente.

5 - O recurso deverá ser individual, digitado ou datilografado, devidamente fundamentado e conter o nome e número do Processo de Escolha, nome e assinatura do candidato, número de inscrição, cargo e o seu questionamento.

6 - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

7 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aptidão.

8 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo de escolha com as alterações ocorridas em face do disposto no presente edital.

9 - Não serão apreciados os recursos que:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Sem fundamentação lógica e consistente;
- d) Com argumentação idêntica a outro recurso.

10 - Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso, recurso de gabarito final ou recurso de resultado final do processo de escolha.

11 - A comissão especial examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12 - No Formulário de Interposição de Recurso o candidato deverá indicar, obrigatoriamente, o nome do cargo para o qual está concorrendo, a fase do processo de escolha a que se refere o recurso.

IX – DA POSSE

1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os cinco primeiros candidatos classificados e eleitos até as 24 horas do dia 10 de janeiro de 2016.

2 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

3 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

3.1. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

5 - O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse a função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital, na Lei Municipal nº 4.196 de 05 de setembro de 2012 e Resolução CMDCA nº 01/2015.

3 - Sem prejuízo das sanções criminais e a qualquer tempo, por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será excluído do Processo de Escolha, com o consequente cancelamento de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, o candidato que;

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) Agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;

c) For surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos no item 2.15, do Inciso III, deste Edital;

d) Apresentar falha na documentação;

e) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local pré-determinado;

- f) Não apresentar o documento de identidade exigido no presente edital;
- g) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no presente edital;
- h) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiro, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.
- i) Não devolver as folhas de respostas e o caderno de questões cedidos para realização das provas;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridade presentes;
- l) Fizer anotações de informações relativas às suas respostas fora dos meio permitidos;
- m) Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou caderno de questões;
- n) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo de escolha;
- o) Por razões de segurança o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituição de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo de escolha;
- p) For surpreendido doando, oferecendo, prometendo ou entregando ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, durante todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- q) Influenciar a decisão do eleitor durante a votação.

4. A remuneração prevista na Legislação Municipal recairá aos Conselheiros Tutelares empossados e no exercício de sua atividade.

4.1 – No período de afastamento legal ou exoneração/demissão/renúncia assumirão, em ordem de classificação, os Conselheiros Tutelares suplentes, gozando de todos os direitos dos demais titulares.

5 - Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o presente processo de escolha;

6 – A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7 – Os dispositivos omissos neste Edital serão regulados conforme as normativas constantes na Resolução

CMDCA nº 01/2015.

8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Bariri - SP, 08 de maio de 2015.

Evandro Antonio Foliene

Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2015

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR – MANDADO 2016/2019

PROTOCOLO Nº ____/2015

DATA: ____/____/____

VISTO:

Nome:		
RG:	CPF:	
Título de Eleitor:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Telefone Celular:	Email:
Portador de Condições Especiais? () SIM () NÃO		
Detalhamento da condição:		
Codinome (facultativo):		

Venho por meio deste, requerer minha inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para concorrer ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, para o mandato de 2016/2019.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho conhecimento e concordo com o Edital do Processo de Escolha nº 01/2015 e tenho ciência da Legislação Federal nº 8.069/1990, da Legislação Municipal nº 4.196/2012 e Resolução CMDCA nº 01/2015, correlata a este processo.

Assinatura do Candidato: _____

Para uso do CMDCA INSCRIÇÃO: () DEFERIDA () INDEFERIDA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO Nº ____/2015 DATA: ____/____/____ VISTO:
Nome:

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(DE PRÓPRIO PUNHO)**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, a _____ ano(s), conforme cópia de comprovante anexo. Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

<nome completo do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado
(correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc),
preferencialmente em nome do declarante.

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Mandato – 2016/2020

- 09/05/2015 Publicação edital
- 11/05/2015 a 25/05/2015 Prazo de inscrições dos candidatos
- 26/05/2015 a 28/05/2015 Período de análise das inscrições dos candidatos
- 30/05/2015 Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos
- 01/06/2015 a 03/06/2015 Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova de conhecimentos específicos
- 08/06/2015 a 09/06/2015 Período de análise dos recursos
- 13/06/2015 Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos específicos e locais das provas
- 21/06/2015 Realização da prova de conhecimentos específicos
- 22/06/2015 a 25/06/2015 Período para correção das provas de conhecimentos específicos
- 27/06/2015 Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos
- 29/06/2015 a 01/07/2015 Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos
- 02/07/2015 a 03/07/2015 Período de análise dos recursos
- 04/07/2015 Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos para prova de conhecimentos psicológicos
- 08/07/2015 Realização da prova de conhecimentos psicológicos
- 13/07/2015 a 15/07/2015 Período para correção das provas de conhecimentos psicológicos
- 18/07/2015 Publicação do resultado da prova de conhecimentos psicológicos
- 20/07/2015 a 22/07/2015 Prazo de interposição de recurso do resultado da prova de conhecimentos psicológicos
- 23/07/2015 a 24/07/2015 Período de análise dos recursos
- 25/07/2015 Publicação do resultado dos recursos e convocação dos candidatos habilitados ao pleito e início do período eleitoral.
- 27/07/2015 Reunião com todos os candidatos para início do período eleitoral
- 27/07/2015 a 02/10/2015 Período de campanha e propaganda eleitoral
- 03/10/2015 Fim da propaganda eleitoral
- 04/10/2015 Eleição das 08 às 16 horas
- 05/10/2015 a 07/10/2015 Prazo para recursos da eleição
- 08/10/2015 a 09/10/2015 Análise dos recursos da eleição
- 17/10/2015 Publicação do resultado dos recursos da eleição
- 24/10/2015 Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes.
- 03/11/2015 a 31/12/2015 (em data a ser definida) Capacitação dos novos Conselheiros Tutelares
- 10/01/2016 Posse dos Novos Conselheiros Tutelares

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)

- Lei Federal nº 12.696/2012

- Lei Municipal nº 4.196 de 05 de setembro de 2012 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

- Resolução nº 170 do CONANDA

- Resolução CMDCA nº 01/2015